

Brasília 12 de dezembro de 2017

CONTRAPROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Superintendente de Recursos Humanos, Sr(a). MAURO SERGIO DE ALMEIDA FATURETO;

E

— STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULINO RODRIGUES DE MOURA;

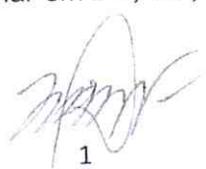
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS EM BELO HORIZONTE, CNPJ n. 16.740.052/0001-34, representado por sua Presidente, EDNA RIBEIRO BEZERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência territorial em **BA, DF, GO, MG, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO**.



1

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC manterá sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial, com o índice de 0% (zero por cento) de reajuste para o período de 01/11/2017 a 31/10/2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A VALEC fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição – mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro – de 1º/11/2017 a 31/10/2018, o valor do benefício será mantido em R\$ 790,87 (setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), aplicando o índice de reajuste de 0% (zero por cento), retroativo a sua data base.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo:

Parágrafo Primeiro – de 1º/11/2017 a 31/10/2018 a VALEC o valor desse benefício, se manterá em R\$ 521,69 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), aplicando o índice de reajuste de 0% (zero por cento), retroagindo a data base.

Parágrafo Segundo - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiros forem empregados da VALEC, neste caso, somente um dos empregados deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15º JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, sendo:



3

Parágrafo Primeiro – De 1º/11/2017 a 31/10/2018 para o empregado e seu cônjuge/companheiro o reembolso de despesas com Plano de Saúde, referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor se manterá em R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), já aplicando o índice de reajuste de 0% (zero por cento).

Parágrafo Segundo - De 1º/11/2017 a 31/10/2018 para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso de despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor se manterá em R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nova centavos), já aplicando índice de reajuste de 0% (zero por cento).

Parágrafo Terceiro- Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiros forem empregados da VALEC, neste caso, um dos empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Parágrafo Quarto- Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

De 1º/11/17 a 31/10/2018, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, serão reembolsadas, mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 521,69 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), já aplicado o índice de 0% (zero por cento) de reajuste, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsado o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo Segundo- Caso os cônjuges/companheiros sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge/companheiro (a).



Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória. .

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa admitirá que funcionários de nível médio possam substituir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda, de aprovação da chefia imediata.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único -Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC poderá parcelar o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base desses empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00(trinta reais), de cada empregado, repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.



Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO**

As regras relativas a Flexibilização de Horário dos empregados, incluindo o Banco de Horas, estão previstas na Norma de Frequência vigente, que foi aprovada no processo nº 51402.046152/2013-91 - Norma de Frequência.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.



MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA FATURETO
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A